

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Novembro de 2020.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
43	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS			
48301	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
28.846.0901.0116	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.1.90	0101	47.733,86
	Sentenças Judiciais			
TOTAL				47.733,86

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
43	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS			
48201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO			
14.122.0014.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARREGADOS SOCIAIS	3.3.90	0101	15.507,13
08.945.0901.0116	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.3.90	0101	32.226,73
TOTAL				47.733,86

Protocolo 625200**DECRETO Nº 1444-S, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 586.899,72 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo nº 2020-9537K;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 586.899,72 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais, setenta e dois centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 nas fontes 0141 - Convênios com Órgãos não Federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de novembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
35201	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
26.782.0056.2437	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	4.4.90	0341	586.899,72
	Indicações e Realizações			
TOTAL				586.899,72

Protocolo 625206**DECRETO Nº 1445-S, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo Nº 2020-MKDH4;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de novembro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
43	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
43102	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.181.0561.3000	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	4.4.90	0107	1.000.000
	Equipamentos e material permanente			
TOTAL				1.000.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
43	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45102	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122.0561.2095	REBALANÇO DE PESSOAL ATIVO E ENCARREGADOS SOCIAIS	3.3.90	0107	1.000.000
TOTAL				1.000.000

Protocolo 625208**RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1446-S, DE 13.11.2020.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOÃO BATISTA CARDOSO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviço II, ref. QC-06, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 625216**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 038/2020**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020, delibera:

Processo: 88964787

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pelo indeferimento na totalidade dos pleitos do recurso interposto.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR

Protocolo 625168**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 039/2020**

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020, delibera:

Processo: Processo 2020-2J15Z

Solicitação: Revisão

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, DECIDE pela remessa dos presentes autos à SEG para apreciação pela autoridade competente, conforme previsto no artigo 281 da referida norma estadual.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECOR

Protocolo 625170